



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-10966/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária por idade e tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1 TC – 2243/16

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Gilvaneide Costa de Araújo
 - 2.2. Cargo: Professora
 - 2.3. Matrícula: 851
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPRESB.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município, 15 de julho de 2015.
04. Relatório da Auditoria: Em seu último relatório o Órgão Técnico considerou que seria necessária a notificação da autoridade para que apresentasse a certidão comprobatória de 25 anos efetivo exercício de magistério, necessária ao usufruto dos benefícios previstos no art. 40, § 5º da C.F/88. Atendendo à notificação, a autoridade anexou aos autos o documento reclamado. Sanada a inconformidade, a Auditoria concluiu não haver óbice à concessão do registro do ato, formalizado pela Portaria N.º 008/15, à fl. 04.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Gilvaneide Costa de Araújo**, matrícula N.º 851, Professora da Secretaria de Educação, à fl. 04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 7 de julho de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO